

Justiça Estadual diz quem deve julgar “delator do metrô”, diz TJ-SP

A 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou habeas corpus a Sérgio Corrêa Brasil, ex-diretor do Metrô de São Paulo, e confirmou a competência da Justiça Estadual para julgar um processo em que ele responde por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Brasil já denunciou um esquema de corrupção em obras de pelos menos três linhas paulistanas.

ViaMobilidade



ViaMobilidade Ex-diretor do metrô responde por crimes relacionados à construção da linha-5 lilás

O Ministério Público denunciou o ex-diretor por ter recebido R\$ 2,5 milhões em vantagens indevidas para direcionar o edital do lote 3 da linha-5 lilás do metrô e favorecer a empresa CCCC.

A denúncia foi aceita pelo juiz Ricardo Augusto Ramos, da 12ª Vara Criminal da Capital. A defesa do ex-diretor impetrou habeas corpus no TJ-SP, questionando a competência da Justiça Estadual.

No entendimento da defesa, caberia à Justiça Federal julgar a ação penal em razão de o BNDES ter sido um dos financiadores das obras investigadas.

O relator, desembargador Newton Neves, discordou da tese e afirmou que o “financiamento do BNDES ou de outras empresas da União não leva à conclusão de que competente é para o julgamento a Justiça Federal”. “Mesmo que a licitação estadual envolva recursos oriundos do BNDES por meio de empréstimos contraídos pelo Estado membro, não é atraída a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento de delitos relacionados a eventual superfaturamento na licitação, tampouco o subsequente e interligado delito de lavagem de dinheiro”, completou.

Além disso, afirmou o relator, as irregularidades nas obras da linha-5 causaram prejuízos ao governo de São Paulo, “que contraiu financiamento junto ao BNDES, não experimentado, portanto e em tese, prejuízo pelo BNDES”. “Portanto, ausente ilegalidade no ato da autoridade impetrada que reconheceu a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento dos fatos narrados na ação penal, deve a ordem ser denegada”, disse o relator.



Newton Neves também afastou a tese da defesa sobre a existência de violação do *ne bis in idem*, de que Sérgio Corrêa Brasil estaria respondendo pelos mesmos crimes em uma ação penal da “lava jato” paulista, no âmbito da Justiça Federal. Para o relator, “da documentação colacionada, não se verifica, de modo flagrante, ter sido o paciente denunciado pelos fatos sinalizados” em inquérito da “lava jato”. A decisão na 16ª Câmara foi por unanimidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

2140235-22.2019.8.26.0000